



Câmara Municipal de São Paulo

19-2-98

PARECER 085/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 0690/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa acrescentar um art. 4º ao texto da Lei 10.012/85, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos para uso de gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos, nos veículos de transporte coletivo de passageiros.

A inclusão do novo dispositivo na lei visa atribuir aos cobradores dos ônibus a função de alertar os passageiros que ocupem indevidamente os assentos reservados.

O projeto está amparado no art. 13, I e no art. 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/02/98

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Arselino Tatto

Bruno Feder

Maria Helena